



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA

INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2015

CONTRATO Nº. 001/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA E DE OUTRO LADO O ADVOGADO CLAUDIONOR GOMES DA SILVEIRA, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA ASSESSORIA JURÍDICA NA CÂMARA MUNICIPAL, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 001/2015.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Nova Ipixuna, Estado de Pará, à Avenida Brasil, 58 - Centro, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 01.617.945/0001-10, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. EUGÊNIO MANOEL DA COSTA, maior, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Vicinal Espal, 85 - Zona Rural, Nova Ipixuna, PA, CPF: 274.477.948-21, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado, o Senhor CLAUDIONOR GOMES DA SILVEIRA, advogado, residente na RUA PAULO CAL, 129, Jacundá, PA, inscrito no CPF. sob nº 198.376.312-87, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, tendo em vista o processo de Inexigibilidade nº. 001/2015, têm entre si, como justo e contratado, o que mutuamente outorgam e se obrigam a cumprir, o que segue estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Constitui objeto deste instrumento de contrato, a prestação de serviços jurídicos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Nova Ipixuna, de acordo com o processo de inexigibilidade de licitação 001/2015.

DOS PREÇOS:

CLÁUSULA SEGUNDA:

Pelo presente instrumento de contrato, a CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de acordo com a cláusula anterior, pelo valor mensal de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA TERCEIRA:

A importância mencionada na cláusula anterior será paga a CONTRATADA mensalmente todo dia 20 de cada mês, obedecendo-se às condições previstas nas cláusulas deste contrato e na proposta de preços apresentada, devendo a CONTRATADA fornecer nota fiscal correspondente ao valor dos serviços, nota fiscal esta que deverá constar em seu teor o número especificado da licitação Inexigibilidade 001/2015.



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

CLÁUSULA QUARTA:

A prestação de serviços objeto deste contrato será realizado na Câmara Municipal, para atender serviços do interesse da Casa, sendo emissão de parecer para as Comissões, bem como todos os serviços que exigirem parecer jurídico.

DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes dos pagamentos pelos serviços prestados correrão por conta da dotação orçamentária, *prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) Lei Complementar nº. 003/2014, com seguintes rubricas:*

RUBRICA	ORGÃO
04.122.0103.2014 – 3.3.90.36.00	Câmara Municipal de Nova Ipixuna

DA VIGÊNCIA:

CLÁUSULA SEXTA:

O prazo de vigência deste instrumento de contrato será até 31 de dezembro de 2015, iniciando-se de imediato logo após a data da assinatura deste contrato, **podendo ser prorrogado por Igual período**, caso ocorra algum dos motivos constantes do artigo 57, parágrafo 1º da Lei Federal nº8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nºs: 8.883/94, 9.032/95, 9.069/95, 9.648/98 e 9.854/99.

DAS PENALIDADES:

CLÁUSULA SÉTIMA:

Em caso de inexecução total ou parcial do acordado neste instrumento de contrato, a CONTRATADA, além das medidas e penalidades previstas na Lei Federal nº8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nºs: 8.883/94, 9.032/95, 9.069/95, 9.648/98 e 9.854/99 e ulteriores alterações, sujeitar-se-á ao pagamento de uma multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total reajustado dos produtos objeto deste contrato, cujo percentual poderá ser elevado face a gravidade da infração dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA:

O descumprimento pela CONTRATADA do prazo de entrega dos produtos previsto na cláusula sexta, sem prejuízo de outras sanções legais, implicará no pagamento de uma multa de 1% (um por cento) sobre o valor total dos produtos não entregues, por dia de atraso.

DA RESCISÃO:

AVENIDA BRASIL, 58, CENTRO, NOVA IPIXUNA – PARÁ
C.N.P./J/MF – 01.617.945/0001-10 - TELEFONES (94)3344-3143
EMAIL: camara-novaipixuna@hotmail.com



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA

CLÁUSULA NONA:

A CONTRATANTE poderá rescindir o presente instrumento de contrato, a qualquer tempo e a bem do interesse público, caso ocorra algumas das hipóteses emotivos previstos no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nºs: 8.883/94, 9.032/95, 9.069/95, 9.648/98 e 9.854/99 e ulteriores alterações, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS:

CLÁUSULA DÉCIMA:

Faz parte integrante deste instrumento de contrato, as especificações e condições constantes do processo de inexigibilidade nº. 001/2015 e da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, que as partes neste ato, declaram conhecer, aceitar e se comprometem à cumprir.

DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O presente instrumento de contrato é lavrado em decorrência do processo de inexigibilidade nº. 001/2015, regendo-se pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nºs: 8.883/94, 9.032/95, 9.069/95, 9.648/98e 9.854/99 e ulteriores alterações, as quais também sujeitar-se-ão as partes que os celebram, ficando eleito o foro da cidade e comarca de Marabá, Estado do Pará, independentemente de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do mesmo.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes nesta oportunidade firmam e assinam o presente instrumento de contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.

Nova IPIXUNA-PA, 23 de fevereiro de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA
CONTRATANTE

CLAUDIONOR GOMES DA SILVEIRA
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____

2. _____